

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI N.º 3.886, de 1993
(Apensados PL nº 374/1995 e PL nº 680/1995)**

Regulamenta a profissão de empregado de edifícios e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ ANÍBAL

Relatora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Com a presente iniciativa intenta-se regulamentar a profissão de empregado de edifícios. A proposição em exame dispõe sobre requisitos técnicos para o exercício das variadas atividades exercidas pelos trabalhadores do setor.

Ao projeto foram apensadas duas proposições com matérias correlatas. O PL n.º 374, de 1995, do Deputado Álvaro Valle, que “regulamenta o exercício da atividade de empregados de condomínios residenciais” e o PL n.º 680, de 1995, do Deputado Júlio Redecker, que “regulamenta o exercício da atividade de empregado de condomínios residenciais e comerciais”.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos principal e seus apensados.



E232666830

Na reunião ordinária do dia 18 de outubro passado, esta Comissão rejeitou o parecer, pela aprovação do projeto principal e dos apensados, na forma de Substitutivo, de autoria do Nobre Relator, Deputado Leonardo Picciani, ocasião em que fomos designados para redigir o parecer vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No início da discussão do projeto, antecederam-me os Nobres Deputados Pastor Francisco Olímpio e Érico Ribeiro que ponderaram acerca da banalização dos projetos de regulamentação de profissões em tramitação nesta Comissão. Para eles, a maioria proposições acabam por criar reserva de mercado para certas categorias impedindo muitos trabalhadores, que hoje já exercem essas profissões, de continuar a fazê-lo livremente, visto que as legislações tornam-se muito restritivas, transformando-se em verdadeiras “armaduras”, “camisas-de-força”, tanto para os trabalhadores quanto para os empregadores. Ademais, como bem salienta o Nobre Deputado Olímpio, muitos trabalhadores que trabalham em condomínios já possuem suas profissões reconhecidas ou regulamentadas.

Inicialmente, teríamos maior boa vontade de aprovar o projeto, ainda mais depois das alterações importantes feitas pelo Nobre Relator, Deputado Leonardo Picciani, as quais mudam consideravelmente o texto original, na medida em que não são mais definidas e tipificadas as categorias de trabalhadores. Nesse sentido, no Substitutivo, a denominação de *trabalhadores de edifícios* é modificada para *trabalhadores de condomínios residenciais e comerciais*.

Todavia, apesar dessas modificações, restam-nos ainda muitas dúvidas acerca do projeto. Uma delas refere-se aos demais trabalhadores



E232666830

contratados pelos condomínios, que possuem profissões diferenciadas, como jardineiros, zeladores, eletricitas, principalmente no que tange aos grandes condomínios. Não nos ficou suficientemente claro o tratamento a ser dado a esses profissionais em caso de aprovação do projeto. Esses trabalhadores deixariam de ser eletricitas, por exemplo, transformando-se, genericamente, em trabalhadores de condomínios?

Por essas razões, ousamos divergir do Nobre Relator quanto à regulamentação da atividade de empregados de condomínios residenciais e comerciais, razão pela qual votamos pela **Rejeição do Projeto de Lei n.º 3.886, de 1993 e de seus apensados PL nº 374, de 1995 e PL nº 680, de 1995**, no que fomos acompanhados pela maioria desta Comissão, passando o parecer do Deputado Leonardo Picciani a constituir voto em separado.

Sala da Comissão, em 18 de Outubro de 2005.

Deputado VANESSA GRAZZIOTIN
Relatora

